



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0103/2008

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI QUE INSTITUI A CRIAÇÃO DO PROGRAMA VISÃO FUTURO).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, na forma regimental, que seja encaminhado ao Poder Executivo Anteprojeto de Lei que institui a criação do Programa Visão do Futuro, para que após estudos o mesmo seja encaminhado na forma de Projeto de Lei para deliberação dos Nobres Edis.

ALCIDES PELICER

PELICER

VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a criação do Programa Visão do Futuro)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa: Visão do Futuro, vinculado a Secretaria da Saúde.

Art. 2º O referido Programa trata da realização dos seguintes exames oftalmológicos, exame externo, mobilidade ocular, reflexo pupilar, quando necessário o teste de acuidade visual sem e com correção, em todas às crianças que cursam o ensino público municipal.

Parágrafo único. Os exames oftalmológicos descritos no art. 2º podem ser ampliados, de acordo com as necessidades identificadas pelo profissional da área médica, caso os exames sejam impossibilitados pela rede pública municipal, os encaminhamentos deverão ser encaminhados ao Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Fica o Município encarregado de realizar os exames em unidades básicas de saúde, podendo até mesmo ser em forma de mutirão, conforme as disfunções visuais e as necessidades apresentadas por cada aluno.

Art. 4º Todos os alunos do ensino fundamental deverão ser submetidos anualmente ao exame oftalmológico, e ao teste de acuidade visual, e ter suas lentes corretoras substituídas conforme a nova necessidade, quando constada referida deficiência.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Octávio Viscardi, 11 de Fevereiro de 2008.

ALCIDES PELICER
PELICER
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O famoso cientista alemão JOHANN WOLF GANG VON GOETHE disse a seguinte frase: O ÓRGÃO PELO QUAL COMPREENDI O MUNDO É OLHO, esta foi a maneira expressa de uma forma poética do grande cientista e filósofo demonstrar a importância de uma visão saudável na formação de nossas crianças e adolescentes.

A importância dos programas de saúde escolar em escolas do ensino fundamental reside no fato de que a deficiência visual interfere de forma importante no processo de aprendizagem no desenvolvimento psicossocial e leva a prejuízos no desenvolvimento motor fato que é reconhecido por diversos autores da área médica e acadêmica e, portanto buscar garantir à saúde ocular dos alunos da rede municipal de ensino é uma questão de cidadania.

Estima-se que a grande maioria das crianças paulistas e brasileiras em idade escolar nunca passou por exames oftalmológicos e testes de acuidade visual.

Segundo dados do CBO: CONSELHEIRO BRASILEIRO DE OTALMOLOGIA, pesquisas realizadas comprovam que ao menos 20% delas apresentam disfunção visual ou perturbação ocular.

Em um estudo que envolveu 832 escolares de unidade pública de ensino primário em uma cidade da Colômbia, foi detectada uma prevalência de 60,5% de transtornos visuais entre os alunos repetentes enquanto que entre os não repetentes a taxa foi tão somente de 12%. As causas mais comuns para disfunções visuais em escolares são os erros de refração (hipermetropia, astigmatismo, miopia e estrabismo). A detecção precoce de vícios de refração possibilita à sua correção ou minimização visando o melhor rendimento das crianças em idade escolar.

Os vícios de refração interferem sim em um bom rendimento escolar, pois segundo outro estudo realizado com mais 270 crianças com suspeita de disfunção visual encaminhadas pelos professores para exames oftalmológicos, 80,5% delas poderiam ter suas deficiências escolares explicadas por baixa visão no vício de refração.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 11 de Fevereiro de 2008.

ALCIDES PELICER
PELICER
VEREADOR